



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

## **PORTARIA Nº. 027/2019**

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho disciplinar os trabalhos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer horários pré-determinados para a realização das reuniões das Comissões Permanentes da Casa, com vistas a emitir pareceres e estudos sobre projetos em tramitação, a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos legislativos, evitando perder prazos, a ampla divulgação e publicidade dos atos do Poder, facilitando o acesso dos interessados;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** As proposições de autoria dos Vereadores deverão ser protocoladas na Secretaria da Casa mediante a apresentação de original e cópia, devidamente assinada e atendendo ao disposto no Art. 97, §1º, do RI.

**Art. 2º.** Ficam estipulados os dias e horários abaixo discriminados para a realização das reuniões das Comissões Permanentes da Casa Legislativa, quando houver proposições em tramitação:

I – às terças-feiras, com início às 14h00: Comissão de Justiça e Redação – CJR;

II – às quartas-feiras, com início às 14h00: Comissão de Finanças e Orçamento – CFO;

III – às quintas-feiras, com início às 14h00: Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESA;

IV – às sextas-feiras, com início às 14h00: Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP.

V – às sextas-feiras, com início às 15h30: Comissão dos Direitos e Bem Estar Animal – CDBEA;

VI – em qualquer dia útil da semana, com início às 14h00: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

**Art. 3º.** Os pareceres deverão ser protocolados na Secretaria da Casa mediante a apresentação de original e cópia, devidamente assinados por todos os membros ou pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, nos termos do Art. 50, do RI.

Parágrafo único. O Vereador ausente à reunião da comissão não poderá apor sua assinatura em parecer que tenha sido elaborado durante esta, devendo apresentar justificativa de sua ausência, sob pena de destituição do cargo junto à comissão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*